



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 664/97, DE 18 DE ABRIL DE 1.997.

“CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA – CMDRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e do meio rural.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão consultivo e de Assessoramento do Poder executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Indicar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e formulará propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Promover a participação da comunidade rural, em assuntos de seu interesse;

III – Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município;

IV – Orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V – Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I – Orientar a elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícolas Estadual e Federal;

II – Orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

III – Assessorar, quando convocado, os Poderes Municipais em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;

IV – Participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;

V – Opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origens, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;

VI – Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficiência;

VII – Compatibilizar as reivindicações dos produtos locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

VIII – Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

IX – Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

X – Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XI – Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por Conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I – Até 11 (onze) membros, sendo de representantes do setor privado e de representantes do setor público, sendo um membro efetivo e outro suplente;

MEMBROS DO CONSELHO

- 1 – Prefeitura Municipal de Jaciara.
- 2 – Câmara Municipal de Jaciara.
- 3 – EMPAER.
- 4 – INDEA.
- 5 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- 6 – Sindicato Rural Patronal.
- 7 – CANAVALE.
- 8 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jaciara.
- 9 - Associação dos Pequenos Produtores do Distrito de Celma.
- 10 - Associação dos Pequenos Produtores da Gleba 27.
- 11 - Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Buriti.

II – A indicação dos Conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

III – Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – O exercício das funções de membros do Conselho será gratuita e considerada como serviços de relevante interesse público.

Artigo 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita pelos Conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composta de 01 (um) Presidente; e 01 (um) Vice - Presidente e 01 (um) Secretário.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 18 DE ABRIL DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.